



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

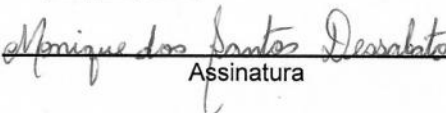
002

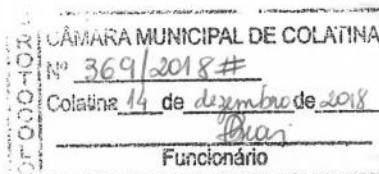
REQUISIÇÃO DE PRODUTOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Diretor Geral		Monique dos Santos Dessabato	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	100 visitas	Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores, sem o fornecimento de peças para a Câmara Municipal de Colatina.	Manutenção

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem por finalidade manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos da Câmara Municipal de Colatina. Uma vez que o Contrato com a empresa que presta este serviço para a Câmara Municipal acabará no dia 31/12/2018.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 14/12/2018	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos.
	Em <u>14/12/18</u>
Assinatura	 Assinatura



E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-920

TELFAX: 27.3722-3444



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O objetivo desta licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2019.

1.2 – Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

1.3 – A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara de Vereadores de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Colatina, a aquisição e fornecimento das peças.

1

1.4 – O serviço de assistência técnica deve atender a Câmara de Vereadores de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

1.5 – Neste contrato a empresa deverá atender 01 (um) servidor, 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break. O horário de expediente é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.

1.6 – Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara de Vereadores de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas nesta cláusula.

1.7 – Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

1.8 – Os serviços terão início a partir de 15 de janeiro de 2019.

1.9 – A previsão será de 100 (cem) visitas até 31 de dezembro de 2019.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

004

1.10 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

1.11 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.

1.12 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

2



ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	100	Visitas	Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores, sem o fornecimento de peças, no exercício financeiro de 2019. Vigência: de 15 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.	-	
TOTAL					

Validade da proposta: _____ dias
Data: __/__/2018

3

Assinatura/Carimbo



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES

1.1 - O objetivo desta licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2019.

1.2 - Quando for o caso de procedimento que implique no "zeramento" da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

1.3 - A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara de Vereadores de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Colatina, a aquisição e fornecimento das peças.

1.4 - O serviço de assistência técnica deve atender a Câmara de Vereadores de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

1.5 - Neste contrato a empresa deverá atender 01 (um) servidor, 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break. O horário de expediente é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.

1.6 - Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara de Vereadores de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas nesta cláusula.

1.7 - Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

1.8 - Os serviços terão início a partir de 15 de janeiro de 2019.

1.9 - A previsão será de 100 (cem) visitas até 31 de dezembro de 2019.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

004

1.10 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

1.11 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.

1.12 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

2



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

008

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	100	Visitas	Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores, sem o fornecimento de peças, no exercício financeiro de 2019. Vigência: de 15 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.	RS78,00	RS7.800,00
TOTAL					RS7.800,00

3

Validade da proposta: 30 dias
Data: 18/12/2018

André Luiz Guedes Geraldo
Assinatura/Carimbo

[09.687.307/0001-87]

H. G. GERALDO - ME

AVENIDA SILVIO AVIDOS, N.º 1046

SALA 09 - SÃO SILVANO

[CEP 29703-100 - COLATINA - ES]

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Colatina - ES

Telefax: (27) 3722-3444



009

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 - O objetivo desta licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2019.
- 1.2 - Quando for o caso de procedimento que implique no "zeramento" da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.
- 1.3 - A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara de Vereadores de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Colatina, a aquisição e fornecimento das peças.
- 1.4 - O serviço de assistência técnica deve atender a Câmara de Vereadores de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.
- 1.5 - Neste contrato a empresa deverá atender 01 (um) servidor, 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break. O horário de expediente é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.
- 1.6 - Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara de Vereadores de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas nesta cláusula.
- 1.7 - Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.
- 1.8 - Os serviços terão início a partir de 15 de janeiro de 2019.
- 1.9 - A previsão será de 100 (cem) visitas até 31 de dezembro de 2019.

1

Cleber Renato Colatini



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

010

1.10 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

1.11 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.

1.12 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

2

Cell Kevin Calvan



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

011

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	100	Visitas	Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores, sem o fornecimento de peças, no exercício financeiro de 2019. Vigência: de 15 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.	R# 150,00	R# 15.000,00
				TOTAL	R# 15.000,00

Validade da proposta: 30 dias
Data: 20/11/2018

3

Assinatura/Carimbo

Alex Perin Calvini

06.078.914/0001-51

**H A H INFORMÁTICA
LTDA. - EPP**

AVENIDA GETULIO VARGAS, N.º 432
LOJA 418-B - CENTRO - CEP 29700-010
COLATINA - ES

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Colatina - ES

Telefax: (27) 3722-3444

012



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 - O objetivo desta licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2019.
- 1.2 - Quando for o caso de procedimento que implique no "zeramento" da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.
- 1.3 - A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara de Vereadores de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Colatina, a aquisição e fornecimento das peças.
- 1.4 - O serviço de assistência técnica deve atender a Câmara de Vereadores de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.
- 1.5 - Neste contrato a empresa deverá atender 01 (um) servidor, 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break. O horário de expediente é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.
- 1.6 - Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara de Vereadores de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas nesta cláusula.
- 1.7 - Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.
- 1.8 - Os serviços terão início a partir de 15 de janeiro de 2019.
- 1.9 - A previsão será de 100 (cem) visitas até 31 de dezembro de 2019.

1



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

013

1.10 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

1.11 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.

1.12 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

2

P



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

034

ORÇAMENTO

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Uni.	Total
01	100	Visitas	Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores, sem o fornecimento de peças, no exercício financeiro de 2019. Vigência: de 15 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.	01	80.00
TOTAL					8.000,00

Validade da proposta: 17 dias
Data: 26/12/2018

3

13.747.703/0001-20
ACÁCIO PEREIRA
10862634725
ROD. CONEGO JOÃO GUILHERME, N.º 136
VILA LENIRA - CEP 29702-360
COLATINA - ES
Assinatura/Carimbo
Acácio Pereira

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Colatina - ES

Telefax: (27) 3722-3444

Scanned by CamScanner

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 03/01/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Fornecedores

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

H.G. Geraldo - ME

H.A.H Informática LTDA - EPP

Acácio Pereira

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Serviço de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores, sem o fornecimento de peças.	100	un	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
2			un		R\$ -				R\$ -
3			un		R\$ -				R\$ -
4			un		R\$ -				R\$ -
5			un		R\$ -				R\$ -
6			un		R\$ -				R\$ -
7			un		R\$ -				R\$ -
8			un		R\$ -				R\$ -
Valor Total				R\$	7.800,00	R\$	15.000,00	R\$	8.000,00
Desconto									
Valor Líquido				R\$	7.800,00	R\$	15.000,00	R\$	8.000,00

Fornecedores

H.G. Geraldo - ME

H.A.H Informática LTDA - EPP

Acácio Pereira

Menor valor

R\$ 7.800,00

R\$ 15.000,00

R\$ 8.000,00

025



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

016

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ABRANGENDO SERVIDOR, COMPUTADORES, NETBOOKS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES E NO-BREAK, VISANDO O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TANTO NA PARTE DE HARDWARE COMO DE SOFTWARE, PROMOVENDO A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E CONFIGURAÇÕES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2019.

A contratação de empresa para prestação destes serviços, conforme discriminado acima se faz necessária, tendo em vista que o Contrato com a empresa que prestava este tipo de serviço findou em 31 de Dezembro de 2018.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, quatro orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa H.G. GERALDO - ME, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

Autorizo no forma legal
Col., 03/01/19
P. B.
PREFEITO DA CÂMARA

Luciane Cristina Gaborardi
LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 20190000148

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

H.G. GERALDO - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 09.687.307/0001-87

Situada / Residente:

AV SILVIO AVIDOS 1046 , SAO SILVANO COLATINA , ES , CEP .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20190000148

Emitida Quinta-Feira, 3 de Janeiro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

013



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2019032896

Identificação do Requerente: CNPJ N° 09.687.307/0001-87

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/01/2019**, válida até **03/04/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03 de Janeiro de 2019.

Autenticação eletrônica: **20B02.E697.0CF50**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: H. G. GERALDO
CNPJ: 09.687.307/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:12:35 do dia 20/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2019.

Código de controle da certidão: **C0CB.8559.6ED1.684C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 09687307/0001-87**Razão Social:** H G GERALDO ME**Endereço:** AVENIDA SILVIO AVIDOS 1046 SALA 08 / CARLOS GERMANO
NAUM / COLATINA / ES / 29705-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2018 a 22/01/2019**Certificação Número:** 2018122401110156981712

Informação obtida em 03/01/2019, às 14:47:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H. G. GERALDO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.687.307/0001-87

Certidão nº: 165574013/2019

Expedição: 03/01/2019, às 14:47:00

Validade: 01/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e H . G . G E R A L D O
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
09.687.307/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

022

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.687.307/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2008
NOME EMPRESARIAL H. G. GERALDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUEDES INFORMATICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV SILVIO AVIDOS	NÚMERO 1046	COMPLEMENTO SALA 08
CEP 29.703-100	BAIRRO/DISTRITO SAO SILVANO	MUNICÍPIO COLATINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF ES
TELEFONE (27) 3721-9382		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2019** às **14:46:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

023

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
 C/ALVARO J. C. FERREI - TABELÃO
 Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Colatina
 CEP: 35.010-000 - Colatina - ES

Autenticado em 11 OUT 2008
 Hilda Maria Pereira Morandi
 Representante / Oficiala Substituta
 CPF: 813.284.197-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

Nome: **RAINY GUEDES GERALDO**
 Documento de Identificação: **0202783013 SSP RJ**
 CPF: **125.428.217-68** Data de Nascimento: **10/01/1998**
 Serviço: **GERALDO**
 Nome: **ANA LUCIA GUEDES GERALDO**
 Permissão: **PERMISSÃO**
 Ass: **AS**
 Port. de Ab: **7 AB**
 Matrícula: **17710/2008**
 Alvará: **04481440106**
 Data de Expedição: **16/10/2008**
 Número do Documento: **967087083**

Apelo para Transporte Numerado

Assinatura: *Rainy Guedes Geraldo*
 Nome: **Victor-Espirito Santo**
 Data de Expedição: **20/10/2008**
 Matrícula: **08558890880**
 Número do Documento: **28911285943**

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 PRODUTO PLÁSTICO
 967087083

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONFERE COM O ORIGINAL
03/01/19
Carine
Cristiane Salume Marino
 Assistente Operacional
 Matr.: 00461

EM BRANCO

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 05-06-2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assalente/gerente) <i>H. G. Geraldo</i>		CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA CONFERE COM O ORIGINAL <u>03/01/19</u> <i>Carine</i>		
DATA DA ASSINATURA 05-06-2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rainy Guedes Geraldo</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL
 DEFERIDO.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Idalina Mara N. Cassaro
 Chefe de Escritório
 Regional de Colatina

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/06/2008 SOB Nº: 32101614361
 Protocolo: 08/061986-0, DE 27/06/2008
 H. G. GERALDO

100

025
8

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

H.G. Geraldo ME inscrito no CNPJ nº 09.687.307/0001-87 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Hadji Guedes Geraldo portador (a) da Carteira de Identidade nº 0202789012 SSP / RJ e do CPF nº 125.126.917-64 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 03 de JANEIRO de 2019

Hadji Guedes Geraldo

Nome empresa

(Representante legal)

09.687.307/0001-87

H. G. GERALDO - ME

AVENIDA SILVIO AVIDOS, N.º 1046
SALA 08 - SÃO SILVANO

CEP 28703-100 - COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

026

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para a Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2019.

Crissine

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



024
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 07 de janeiro de 2019

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)” informamos que o saldo da dotação **33.90.40.0000 – Serv.Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica** para o exercício de 2018 até a presente data é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.40.00000 - Serv.Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 07/01/2019 13:02:44

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
001 - Câmara Municipal													
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00	4.800,00		4.800,00							
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00	4.718.300,00		4.718.300,00							
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00	830.614,00		830.614,00							
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00							
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00	4.000,00		4.000,00							
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00	50.000,00		50.000,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2.000,00	2.000,00	2.000,00		2.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	2.002.934,00	2.002.934,00	2.002.934,00		2.002.934,00							
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	40.000,00	40.000,00	40.000,00		40.000,00							
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00							
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00	4.500,00		4.500,00							
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00	176.200,00		176.200,00							
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00	55.000,00		55.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		7.893.348,00	7.893.348,00	7.893.348,00		7.893.348,00							
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLITICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	86.000,00	86.000,00		86.000,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	60.000,00	60.000,00		60.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	20.000,00	20.000,00	20.000,00		20.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		166.000,00	166.000,00	166.000,00		166.000,00							
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00	44.000,00		44.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		44.000,00	44.000,00	44.000,00		44.000,00							
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00	501.500,00		501.500,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		501.500,00	501.500,00	501.500,00		501.500,00							
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00							
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		8.605.848,00	8.605.848,00	8.605.848,00		8.605.848,00							
TOTAL ÓRGÃO:		8.605.848,00	8.605.848,00	8.605.848,00		8.605.848,00							
TOTAL GERAL:		8.605.848,00	8.605.848,00	8.605.848,00		8.605.848,00							



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 07/01/2019 13:02:44

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<p><i>Maria Margareth Bergamaschi</i></p> <p>MARIA MARGARETH BERGAMASCHI CONTADOR CRC- ES 0140720-1</p>													

029



030
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina


Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ABRANGENDO SERVIDOR, COMPUTADORES, NETBOOKS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES E NO-BREAK.

Solicito análise do processo e parecer acerca da possibilidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, no exercício financeiro de 2019, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ABRANGENDO SERVIDOR, COMPUTADORES, NETBOOKS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES E NO-BREAK, VISANDO O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TANTO NA PARTE DE HARDWARE COMO DE SOFTWARE, PROMOVENDO A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E CONFIGURAÇÕES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida XXXXXXXX, nº XX, bairro, cidade/ES, CEP.: XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Proprietário, XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXX e CPF Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 369/2018, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2019, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Contrato.

1.2 – A estimativa é de 100 (cem) visitas, até 31 de dezembro de 2019.

1.3 – O acervo da Câmara Municipal de Colatina é composto por 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras, 01 (um) servidor, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

032

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor total estimado em **RS\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para as **100 (cem)** visitas.

2.2 – O valor da visita será de **RS\$ 78,00 (setenta e oito reais)**.

2.3 – As visitas deverão ser solicitadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina, sempre que necessárias e deverão ser atendidas no prazo de 03 (três) horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

2

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2018 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.00000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato vigorará a partir data de assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

033

6.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Emitir requisição de visita devidamente assinada pelo Diretor Geral;

7.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

7.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

7.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

3

7.2.2 - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;

7.2.3 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

7.2.4 – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

7.2.4.1 – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina;

7.2.5 – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;

7.2.5.1 – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada

7.2.6 – Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.



024

7.2.7 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4

9.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

9.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

9.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 10.2 do presente;

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

037

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

10.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A multa prevista na alínea "b", item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.


5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

11.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, XX de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE
Eliesio Braz Bolzani
Presidente

EMPRESA
CONTRATADA
Representante
Proprietário

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



030

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 – O objetivo desta licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2019.
- 1.2 – Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.
- 1.3 – A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara de Vereadores de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Colatina, a aquisição e fornecimento das peças.
- 1.4 – O serviço de assistência técnica deve atender a Câmara de Vereadores de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.
- 1.5 – Neste contrato a empresa deverá atender 01 (um) servidor, 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break. O horário de expediente é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.
- 1.6 – Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara de Vereadores de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas nesta cláusula.
- 1.7 – Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor
- 1.8 – Os serviços terão início a partir da data de assinatura do contrato.

6



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 1.9 – A previsão será de 100 (cem) visitas até 31 de dezembro de 2019.
- 1.10 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 1.11 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.
- 1.12 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

7



023

PARECER JURÍDICO

Processo nº 369/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2019. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Cristiane Salume Marino, referente à

Procurador



039

procedimento de dispensa de licitação referente a análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) no exercício financeiro de 2019.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;

- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;

[Handwritten signature]



040

- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Handwritten signature



041
8

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 07 de janeiro de 2019.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há

Buby



042

dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também **03 (três) orçamentos detalhados** em relação aos serviços a serem contratados.

O orçamento da empresa **H.G. GERALDO - ME** é no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

O orçamento da empresa **HAH INFORMÁTICA LTDA - EPP** é no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

O orçamento da empresa **ACÁCIO PEREIRA** é no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

A empresa que possui o menor valor total para os serviços relacionados no processo de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **H.G. GERALDO - ME** com o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Boh



043

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição

Rafael



044

Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007 Plenário)

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)

Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

Observo, finalmente, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto

B. B. B.



045

pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifico também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

B. Silva



046
8

Vejamos a redação dos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Baby



047

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.1. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, tenho que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Preço (Cláusula Segunda).
- c) Da Forma de Pagamento (Cláusula Terceira).
- d) Dos Recursos Orçamentários (Cláusula Quarta).
- e) Da Vigência (Cláusula Quinta).
- f) Dos Documentos a serem apresentados pela Contratada (Cláusula Sexta).
- g) Das Obrigações das Partes (Cláusula Sétima).
- h) Dos Aditamentos (Cláusula Oitava).
- i) Da Rescisão Contratual (Cláusula Nona).
- j) Das Penalidades (Cláusula Décima).
- k) Das Disposições Finais (Cláusula Décima Primeira).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal verifico que o mesmo guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto.

B. M. S.



Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, pois a estimativa de gastos com esses produtos **no exercício financeiro de 2019** será de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, sendo que na hipótese de **dispensa de licitação o valor máximo é de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

3. DA CONCLUSÃO

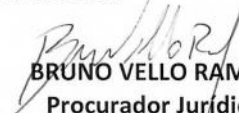
Por todo o exposto opino:

- a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.
- b) Em relação à **Minuta do Contrato**, opino pela aprovação da Minuta. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.



É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 07 de janeiro de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

050

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA H.G. GERALDO - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ABRANGENDO SERVIDOR, COMPUTADORES, NETBOOKS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES E NO-BREAK, VISANDO O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TANTO NA PARTE DE HARDWARE COMO DE SOFTWARE, PROMOVENDO A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E CONFIGURAÇÕES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **H. G. GERALDO - ME**, com sede na Avenida Silvio Avidos, nº 1046, São Silvano, Colatina/ES, CEP.: 29.703-100, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.687.307/0001-87, neste ato representada pelo Proprietário, **Hadji Guedes Geraldo**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 3787752S002MTPSRJ e CPF Nº 125.126.917-64, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 369/2018, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2019, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Contrato.

1.2 – A estimativa é de 100 (cem) visitas, até 31 de dezembro de 2019.

1.3 – O acervo da Câmara Municipal de Colatina é composto por 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras, 01 (um) servidor, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break.

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



05/08

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor total estimado em **R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, para as **100 (cem)** visitas.

2.2 – O valor da visita será de **R\$ 78,00 (setenta e oito reais)**.

2.3 – As visitas deverão ser solicitadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina, sempre que necessárias e deverão ser atendidas no prazo de 03 (três) horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

2

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2018 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.00000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato vigorará a partir data de assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Emitir requisição de visita devidamente assinada pelo Diretor Geral;

7.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

7.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

7.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

7.2.2 - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;

7.2.3 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

7.2.4 – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

7.2.4.1 – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina;

7.2.5 – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;

7.2.5.1 – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada

7.2.6 – Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

053

7.2.7 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4

9.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

9.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

9.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” do item 10.2 do presente;

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

034

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

10.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A multa prevista na alínea "b", item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.


5

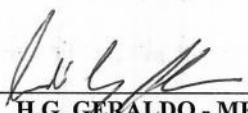
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

11.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 07 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE
Eliesio Braz Bolzani
Presidente


H.G. GERALDO - ME
CONTRATADA
Hadji Guedes Geraldo
Proprietário

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

05

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÕES

1.1 – O objetivo desta licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2019.

1.2 – Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

1.3 – A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara de Vereadores de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Vereadores de Colatina, a aquisição e fornecimento das peças.

6

1.4 – O serviço de assistência técnica deve atender a Câmara de Vereadores de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

1.5 – Neste contrato a empresa deverá atender 01 (um) servidor, 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break. O horário de expediente é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.

1.6 – Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara de Vereadores de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas nesta cláusula.

1.7 – Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor

1.8 – Os serviços terão início a partir da data de assinatura do contrato.

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

056

- 1.9 – A previsão será de 100 (cem) visitas até 31 de dezembro de 2019.
- 1.10 – A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 1.11 – O local de realização dos serviços dar-se-á no Município de Colatina.
- 1.12 – O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

7

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



52

DISPENSA DE LICITAÇÃO


PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2019

PROTOCOLO N. 369/2018

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLATINA, ABRANGENDO SERVIDOR, COMPUTADORES, NETBOOKS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES E NO-BREAK, VISANDO O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TANTO NA PARTE DE HARDWARE COMO DE SOFTWARE, PROMOVENDO A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E CONFIGURAÇÕES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com a empresa H.G. GERALDO - ME, CNPJ nº 09.687.307/0001-87, para prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, no Exercício Financeiro de 2019, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 07 de janeiro de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de Despesas



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 369/2018

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: H.G. GERALDO - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2019.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

059

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 369/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: H.G. GERALDO - ME

Autorizo a Empresa H.G. GERALDO – ME a iniciar, a partir do dia 07 de janeiro de 2019, o serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), R\$ 78,00 (setenta e oito) por visita, conforme solicitação feita pelo Diretor Geral.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Colatina-ES, 07 de Janeiro de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina

Colatina

PREFEITURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2018.

Publicação Nº 174796

Contrato de Prestação de Serviços nº 089/2018.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.

OBJETO: A CONTRATADA por meio deste se obriga a prestar ao Município de Colatina, os serviços de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão de direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, destinados a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: R\$ 806.900,00 (oitocentos e seis mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2018.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº. 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 028/2017.

Publicação Nº 174614

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº. 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 028/2017.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADO: PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE COLATINA.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade PRORROGAR o prazo previsto na Cláusula Primeira, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de Janeiro de 2019, bem como os efeitos financeiros desta operação.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.841,92 (três mil, oitocentos e quarenta e um real e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2018.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2019

Publicação Nº 174799

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 369/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: H.G. GERALDO - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos tanto na parte de Hardware como na de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, por visita, durante o exercício financeiro de 2019.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019:

R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

VALOR POR VISITA: 78,00 (setenta e oito reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.40.00000 – Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 07 de Janeiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2019

Publicação Nº 174800

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: IURI COELHO SERAFINI - ME

OBJETO: Aquisição e instalação de um aparelho de ar-refrigerado, modelo Split, 60.000 Btus, piso teto, para atender o Plenário do Poder Legislativo do Município de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 07 de Janeiro de 2019.

RESUMO CONTRATO Nº 001/2019

Publicação Nº 174801

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: H.G. GERALDO - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos tanto na parte de Hardware como na de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, por visita, durante o exercício financeiro de 2019.

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.

PREVISÃO DE VISITAS PARA 2018: 100 (cem) visitas

VALOR DA VISITA: R\$ 78,00 (setenta e oito reais)

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Colatina-ES, 07 de janeiro de 2019

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina



062
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 08 de janeiro de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 369/2018

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.


LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-920

TELFAX: 27.3722-3444

Colatina

PREFEITURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018

Publicação Nº 179039

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 121/2018

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 121/2018.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções, para atender as demandas do Município de Colatina.

Empresa vencedora: LP COELHO ME no lote 1 no valor total de R\$ 11.887,00,

Colatina-ES, 28 de Janeiro de 2019

FRANCIELI PRANDO FINCO

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Publicação Nº 179001

PREGÃO PRESENCIAL

N.º 011/2019

O Município de Colatina/ES torna público que às 13h30 do

dia 08 de Fevereiro de 2019, realizará a abertura do Pregão Presencial nº 011/2019, cujo o objeto é a contratação de empresa para publicações legais da Prefeitura Municipal de Colatina em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.

Edital disponível no site:

"<http://www.colatina.es.gov.br>".

DAYANE SERAFINI SANTANA

Pregoeira Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Publicação Nº 179040

PREGÃO PRESENCIAL

N.º 012/2019

O Município de Colatina/ES torna público que às 13h30 do dia 11 de Fevereiro de 2019, realizará a abertura do Pregão Presencial nº 012/2019, cujo o objeto é a formalização de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Edital disponível no site:

"<http://www.colatina.es.gov.br>".

VINICIUS DA SILVA NETTO

Pregoeiro Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

ERRATA Nº 002/2019

Publicação Nº 178801

Câmara Municipal de Colatina

ERRATA nº 002/2019

Na publicação do dia 08/01/2019, nº 174799 – Câmara Municipal – Dispensa de Licitação nº 001/2019

Onde se lê:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos tanto na parte de Hardware como na de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações,

por visita, durante o exercício financeiro de 2019.

Leia-se:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos tanto na parte de Hardware como na de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, por visita, durante o exercício financeiro de 2019.

Colatina, 28 de janeiro de 2019.

Cristiane Salume Marino

Chefe dos Serviços de Licitações e Contratos